



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI Nº 3.241, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cerquillo para o período de 2018 a 2021.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO para o período de 2018 a 2021, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da Fonte de Recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as Metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL